

**SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**  
PARA PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

**APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIA**

**CONDIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES**

1.1. Para facilitar a compreensão do vocabulário empregado nestas Cláusulas contratuais, apresentamos a seguir, em ordem alfabética, as definições resumidas dos principais termos técnicos, os quais passam a fazer parte integrante e inseparável desta Apólice.

**ACEITAÇÃO**

Ato pelo qual a Seguradora analisa e se manifesta a respeito do Seguro que lhe foi proposto pelo Segurado.

**APÓLICE**

É o contrato de seguro, que estabelece os direitos e obrigações da Seguradora e do Segurado. Contém as cláusulas e condições gerais, especiais e particulares dos contratos de seguro, bem como as coberturas especiais e anexos, se aplicáveis.

**APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIA**

Aquela que define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas pela Justiça Brasileira, Câmara Arbitral ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:

- a) os danos tenham ocorrido ou se originado durante o período de vigência da apólice, e
- b) o Segurado pleiteie a garantia durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

**ATO DANOSO OU FATO GERADOR**

Ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência do Segurado na Prestação dos serviços profissionais de engenharia e/ou arquitetura, que viole direito e cause Dano a



**SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**  
PARA PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Terceiro, ainda que exclusivamente moral (artigo 186 do Código Civil), desde que esta ação ou omissão ocorra e/ou se origine durante o período de vigência da apólice. A expressão Ato Danoso poderá ser utilizada no singular ou no plural nesta Apólice e sempre terá o mesmo significado ora descrito.

**AVISO DE SINISTRO**

Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

**BENEFICIÁRIO**

Pessoa física ou jurídica em cujo proveito se faz o seguro.

**COBERTURA**

Proteção contra determinado risco conferida ao Segurado de acordo com as condições da Apólice.

**CONDIÇÕES GERAIS**

Conjunto de cláusulas contratuais de caráter genérico que obrigam e dão direitos ao Segurado e à Seguradora. Referem-se a todos os contratos de um mesmo plano de seguro e podem ser alteradas por condições e cláusulas de caráter específico de cada Apólice, denominadas como condições particulares.

**CONDIÇÕES PARTICULARES**

Conjunto de cláusulas individuais de cada Segurado, anexas à apólice, que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

**CONTRATANTE OU SEGURADO**

É a pessoa, física ou jurídica, que exerce atividades profissionais de engenharia ou arquitetura, responsável pela obra do Empreendimento objeto do risco, e contrata o seguro, ou seja, qualquer

pessoa ou empresa mencionada na apólice. Tratando-se de pessoa jurídica, a designação "Segurado" abrange as pessoas abaixo relacionadas, quando aplicável, e exclusivamente



**SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**  
PARA PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

no exercício das funções de sua competência na organização da empresa e somente no que diz respeito à obra do Empreendimento objeto do risco:

- a) diretores, sócios, acionistas, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do Segurado, sempre e somente em relação à obra do Empreendimento objeto do risco;
- b) empregados do Segurado, por relação empregatícia no regime da CLT, porém apenas enquanto agindo sob direção, supervisão e mando deste, mas somente enquanto agindo dentro do escopo de suas obrigações, em relação à obra do Empreendimento objeto do risco e
- c) subcontratados e/ou prestadores de serviços, somente enquanto prestarem Serviços exclusivamente em nome do Segurado, estando a este vinculado por meio de Contrato de Prestação de Serviços e/ou prestadores de serviços terceirizados, formalmente contratados pelo segurado, através de contrato escrito, ambos somente quando dentro do escopo de suas obrigações em relação a obra do Empreendimento objeto do risco.

**DANO CORPORAL**

Toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico e/ou mental, incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. Não estão abrangidos por esta definição os danos morais, os danos estéticos, e os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos corporais, ou em consequência destes.

**DANO MATERIAL**

Toda alteração de um bem tangível ou corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo do mesmo. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, e/ou valores mobiliários, que são consideradas "Prejuízo Financeiro". A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas sim na de "Perdas Financeiras".

**DANO MORAL**



**SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**  
PARA PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto, e/ou humilhação, independente da ocorrência conjunta de danos materiais, corporais ou estéticos. Para as pessoas jurídicas, o dano moral está associado a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, normalmente gerando perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independente da ocorrência de outros danos.

**DESPESAS DE DEFESA**

São honorários advocatícios, emolumentos, honorários periciais, custas judiciais e despesas necessárias decorrentes exclusivamente de defesas ou recursos relacionados a qualquer risco coberto e não excluído por esta Apólice.

**EMPREENDIMENTO OU OBRA**

Obra imobiliária ou conjunto de obras imobiliárias, descrito nas Condições Particulares e definido no Memorial de Incorporação, objeto do escopo do Seguro.

**ENDOSSO**

Documento, emitido pela Seguradora, que tem por objetivo formalizar a inclusão de aditivo em contrato de seguro.

**FICHA DE INFORMAÇÕES**

Declarações enviadas à Seguradora por meios físicos ou por meios eletrônicos, diretamente pelo Segurando, ou quando por este autorizado, por seu Corretor de Seguros e/ou representante legal. Referem-se às informações para fins de análise e dimensionamento do risco. É parte integrante da Apólice e pode ser usado para fins de Regulação de Sinistro.

**INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA**

É a contraprestação da Seguradora ao Segurado em decorrência de risco coberto pela Apólice.

**LIMITE AGREGADO**

Limite Agregado representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator maior que

**GEO | BIG DATA**

CNPJ: 04.677.066/0001-71.

Rua Casemiro de Abreu, nº 1412.

Bela Vista – Porto Alegre/RS – Brasil – CEP 90420-000.

0800 648 9009



**SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**  
PARA PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

um, como, por exemplo, 1 e meio, ou 2, ou 3. Não é, no entanto, obrigatório que este fator seja maior do que um, considerando-se, nestes casos, que o Limite Agregado é igual ao Limite Máximo de Indenização. Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

**LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG)**

Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicável a apólices que abrangem várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. O LMG é fixado com valor menor ou igual à soma dos limites máximos de indenização estabelecidos para cada cobertura contratada. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo Segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento

de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.

**LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI)**

Limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo à ocorrência, ou série de ocorrências decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

**PERDAS E DANOS**

Expressão utilizada, no Código Civil, para abranger todas as espécies de danos que podem ser causados ao terceiro prejudicado, em consequência de ato ou fato pelo qual o Segurado é responsável: "No seguro de responsabilidade civil, o segurador garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado a terceiro" (artigo 787 do Código Civil).

**PERDAS FINANCEIRAS**

Redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, exclusivamente de valores financeiros, como dinheiro, créditos e valores mobiliários. Exemplo: "Lucros Cessantes".

**PRAZO PRESCRICIONAL**

Prazo previsto na legislação aplicável (Código Civil Brasileiro e/ou Código de Defesa do



**SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**  
PARA PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Consumidor) para um titular de direito exercer pretensão de ressarcimento de direito violado. Este prazo será o considerado na legislação na época do sinistro ou da expectativa de sinistro.

**PREJUÍZO FINANCEIRO**

Redução ou eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, como créditos, dinheiro ou valores mobiliários. Difere de "Perdas Financeiras" no sentido de representarem estas a redução ou eliminação de uma expectativa de ganho ou lucro, e não uma redução concreta de disponibilidades financeira

**PRÊMIO**

É o preço do seguro, ou seja, é o valor que o Contratante ou Segurado paga à Seguradora para que esta assuma os riscos cobertos pelo seguro.

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

É o serviço prestado por pessoas físicas ou jurídicas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, na área da arquitetura e engenharia, com vistas a construção, conclusão e entrega do Empreendimento descrito do Frontispício desta Apólice. Para se resguardarem de ações civis por danos causados no exercício de suas atividades profissionais, devem contratar o Seguro de RC Profissional.

**PROPOSTA**

É o documento no qual o Segurado e/ou seu Corretor de Seguros formaliza a contratação da Apólice mediante documento físico ou por meio eletrônico, conforme previsto nesta Apólice, nos termos da Resolução CNSP n.º 294/2013.

**REGULAÇÃO DE SINISTRO**

Trata-se do processo através do qual a Seguradora analisa as circunstâncias e a documentação do Aviso de Sinistro formulado pelo Segurado, para, no caso de enquadramento nos riscos cobertos da Apólice, providenciar a Indenização Securitária devida nos termos da Apólice.

**SEGURADORA**

Empresa legalmente autorizada para assumir e gerir riscos, especificada nesta Apólice.

**GEO | BIG DATA**  
CNPJ: 04.677.066/0001-71.  
Rua Casemiro de Abreu, nº 1412.  
Bela Vista – Porto Alegre/RS – Brasil – CEP 90420-000.  
0800 648 9009



**SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**  
PARA PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

**SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**

É aquele em que a Seguradora responde pelo valor integral de qualquer sinistro até o Limite Máximo de Indenização da cobertura reivindicada.

**SUBCONTRATADOS**

Consultores independentes ou subcontratados que prestam serviços ao Segurado mediante contrato. Esta definição não inclui os Empregados.

**SUSEP**

Significa a Superintendência de Seguros Privados.

**TERCEIROS**

Trata-se do adquirente e/ou o proprietário do imóvel construído no Empreendimento, prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o Segurado venha a ter em ações civis propostas por estes terceiros prejudicados.

Não serão considerados Terceiros, mesmo se adquirentes ou proprietários de imóveis do Empreendimento as seguintes pessoas:

- a) o Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como quaisquer parentes que com ele resida ou dele dependam economicamente e, ainda, eventuais sócios controladores do mesmo, bem como seus Diretores ou Administradores;
- b) empregados e/ou atendentes do Segurado, entendendo-se assim qualquer pessoa física, devidamente habilitada no desempenho de suas funções;
- c) quaisquer pessoas vinculadas ao Segurado por um contrato de aprendizagem e/ou prestação de serviços, quer com ele possuam ou não vínculo empregatício.

**1.2. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS:**

**Corretor**

Pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e legalmente autorizada a intermediar a realização de



**SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**  
PARA PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

contratos de seguro, podendo representar os interesses do Segurado perante a Seguradora.

CAU

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

CREA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia nos seus respectivos Estados

**CLÁUSULA 2ª – DA GARANTIA E DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO**

2.1. O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento e/ou o reembolso dos valores relativos a condenações pecuniárias, acordos e despesas de defesa incorridos pelo Segurado por conta de danos causados a Terceiros, em razão da ocorrência de eventos cobertos pela Apólice, relacionados à Prestação de Serviços do Segurado, somente quando dentro do escopo de suas obrigações em relação à obra do Empreendimento objeto do risco. Este seguro igualmente tem por objetivo pagar as ações emergenciais empreendidas, com objetivo de evitar Ato Danoso e/ou de minorar seus efeitos.

2.2. Para a constatação da validade e efeitos da cobertura da Apólice, as seguintes condições devem ocorrer simultaneamente:

- a) o Ato Danoso seja consequência da Prestação de Serviços e tenha ocorrido ou que tenha se originado durante o Período de Vigência da Apólice;
- b) o Pedido de Ressarcimento, baseado ou com o fundamento em tal Ato Danoso, deve ter sido apresentado contra o Segurado durante o Período de Vigência da Apólice ou durante o Prazo Prescricional;
- c) o Segurado não deverá admitir ou assumir qualquer responsabilidade, nem celebrar acordos ou aceitar qualquer condenação sem o prévio consentimento por escrito da Seguradora, não devendo tal consentimento ser negado ou postergado pela Seguradora sem justa causa. Somente acordos que tenham sido autorizados previamente pela Seguradora e condenações ou decisões finais às quais não caibam mais recurso





**SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**  
PARA PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

acarretarão em pagamento de Indenização por condenações pecuniárias, acordos e despesas de defesa.

2.3. A expressão "ações emergenciais" abrange:

- a) os danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por Terceiros agindo em seu nome, na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar os bens danificados;
- b) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado, durante e/ou após o sinistro.

2.3.1. Para todos os fins e efeitos, não são consideradas como "ações emergenciais" as despesas incorridas com:

- a) manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do Segurado;
- b) medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, entendidas como sendo providencias tomadas sem qualquer rela ao direta com incidente coberto pelo seguro, assim como quando tais providencias forem tomadas de maneira extemporânea. O segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, qualquer incidente, ou ao receber uma ordem de autoridade competente, que possa gerar pagamento de indeniza ao nos termos aqui estabelecidos. Além disso, o segurado se obriga a executar tudo o que lhe for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter o evento. O segurado suportara as despesas efetuadas para a contenção de eventos não abrangidos pelas coberturas contratadas na Apólice. Na hipótese de o segurado adotar medidas para o salvamento e contenção de eventos cobertos e não cobertos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre Seguradora e segurado.

2.4. Esta Apólice é contratada à base de ocorrência.

2.5. Este Seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto para a cobertura básica e para as demais coberturas adicionais, se contratadas.

2.6. A contratação das coberturas adicionais não é automática e depende da solicitação formal do Segurado, estando condicionada à contratação da cobertura básica.

2.7. Para todos os fins e efeitos, só serão consideradas contratadas e entendidas como



**SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**  
PARA PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

parte integrante deste Seguro, as coberturas adicionais que estiverem devidamente mencionadas e identificadas no Frontispício da Apólice.

2.8 Esta Apólice garante os riscos de Prestação de Serviços do Segurado no Empreendimento descrito no Frontispício da Apólice e vigorará pelo prazo necessário à conclusão do Empreendimento, conforme consta na Cláusula Vigência destas Condições Gerais.

2.9 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

2.10 O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

2.11 O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no sítio [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

2.12 Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

**CLÁUSULA 3ª – COBERTURAS BÁSICAS DO SEGURO**

3.1. A Cobertura Básica deste seguro compreende:

i) Pedido de ressarcimento de Terceiros: Pedido de ressarcimento de Terceiros relacionado a Prejuízo Financeiro, Dano Material, Dano Corporal e/ou Dano Moral sofridos por alegado Ato Danoso praticado pelo Segurado durante a Prestação de Serviço, somente quando dentro do escopo de suas obrigações em relação à obra do Empreendimento objeto do risco.

ii) Mediação: Caso o valor do pleito do Pedido de Ressarcimento não seja acatado pela Seguradora, a controvérsia poderá ser alternativamente resolvida por mediação. Caso as partes concordem e mediante prévia anuência da Seguradora, além do ressarcimento ao Terceiro a Apólice cobrirá os custos da contratação do mediador e os demais custos relacionados ao processo de mediação.

iii) Despesas de defesa em ações judiciais de Responsabilidade Civil: caso o Segurado for judicialmente acionado em esfera civil sob alegação de Ato Danoso praticado durante a Prestação de Serviços que tenha resultado em Prejuízo Financeiro, Dano Material, Dano Corporal e/ou Dano



**SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**  
PARA PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Moral ao Terceiro, a Seguradora pagará, independente de decisão judicial ou sentença que considere a ação judicial infundada, falsa ou fraudulenta, as Despesas de Defesa do Segurado;

iv) Despesas de defesa em inquéritos ou ações criminais: caso o Segurado venha a ser indiciado ou figurar como réu em processo ou inquérito criminal em decorrência, com base ou fundamento em Ato Danoso praticado pelo Segurado durante à Prestação de Serviços, a Seguradora pagará as Despesas de Defesa do Segurado;

v) Despesas de defesa para processos em Esfera Administrativa: caso o Segurado venha a ser alvo de processo administrativo disciplinar, ético ou regulatório relacionado à infração profissional, independente de decisão administrativa ou parecer que considere seu arquivamento por tratar-se de denúncia infundada, falsa ou fraudulenta, a Seguradora pagará as Despesas de Defesa do Segurado;

vi) Despesas de defesa em procedimento Arbitral: caso o Segurado venha a ser alvo de processo arbitral em decorrência, com base ou fundamento em Ato Danoso praticado pelo Segurado durante a Prestação de Serviços, a Seguradora pagará as Despesas de Defesa do Segurado;

vii) Acordos: Caso seja possível celebrar um acordo para encerrar o litígio com o Terceiro, seus herdeiros ou beneficiários – e desde que haja prévia e expressa anuência da Seguradora – o Segurado deverá celebrar o acordo com o Terceiro reclamante, nos seguintes termos:

a. A Seguradora dará todas as instruções para o advogado de defesa, tanto em relação aos valores máximos que a Seguradora aceitará pagar no acordo, quanto aos prazos de pagamento e documentação necessária para garantia de que não ocorram acionamentos futuros;

b. Não sendo acatado pelos Terceiros o acordo oferecido, deverão ser consideradas as coberturas desta Apólice, relacionadas a ações judiciais, não respondendo a Seguradora por qualquer quantia acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado no Acordo.

viii) Indenização por condenação judicial: Se o Segurado for condenado judicialmente, por decisão judicial transitada em julgado ou decisão final proferida por tribunal, as



**SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**  
PARA PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

indenizações a título de Prejuízo Financeiro, Dano Material, Dano Moral ou Dano Corporal serão integralmente pagas até o Limite Máximo de Indenização contratado, de acordo com os termos de cobertura da Apólice;

ix) Ações emergenciais: Se o Segurado tiver que fazer qualquer tipo de contratação ou pagamento de forma intempestiva com o intuito de mitigar ou minorar os possíveis impactos do sinistro e que não haja tempo hábil de comunicar a Seguradora, esta fará o devido reembolso, ficando, porém, tais despesas, sujeitas à avaliação, em relação a valores justo e condizentes com o mercado. Caso sejam apresentados valores que não se enquadram com o descrito acima, o segurado responderá pelo excedente.

3.1.1. Para fins desta cobertura, Pedido de Ressarcimento significa a comunicação formal com pedido de reparação de Danos feita por Terceiro, devidamente identificado, seja através de carta, ligações gravadas, e-mail, registros em sites do Segurado, Procon ou sites especializados de comunicação de reclamações. Caracterizado o sinistro e estando a Seguradora de acordo com o valor do pleito, o ressarcimento do Dano será feito por meio de acordo sem a necessidade de ação judicial.

3.1.2. Para fins desta cobertura, Despesas de Defesa significa os honorários advocatícios, emolumentos, honorários periciais, custas judiciais e despesas necessárias decorrentes exclusivamente de defesas ou recursos relacionados a qualquer risco coberto e não excluído por esta Apólice.

3.1.3. Para fins desta cobertura, ainda que não figure na ação judicial, arbitral ou na mediação, a Seguradora poderá intervir nos referidos processos, na qualidade de assistente;

3.1.4. Para fins desta cobertura, a Seguradora não tem obrigação de celebrar acordos judiciais ou extrajudiciais, não obstante a Seguradora poderá se envolver nos processos para defender os direitos dos segurados, conforme previsto no item 3.1.3. acima.

#### **CLÁUSULA 4ª – RISCOS EXCLUÍDOS**

4.1. Esta Seguradora não será responsável por qualquer pagamento relacionado a:

– ATO DOLOSO: atos ilícitos eivados de dissimulação ou má-fé e atos que se



**SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**  
PARA PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

caracterizem como crime ou contravenção penal, tais como o exercício da profissão sem preencher as condições a que por lei está subordinado, praticados pelo Segurado, sócios controladores, conselheiros, diretores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais nos termos da lei aplicável. A presente exclusão somente aplicar-se-á nas seguintes hipóteses: (i) confissão do Segurado atestando sua conduta dolosa; ou (ii) decisão judicial transitada em julgado ou decisão final proferida por tribunal ou câmara arbitral em que reste declarada, conforme o caso, a prática do Dolo. Fica resguardado à Seguradora o direito de ressarcimento por qualquer Indenização Securitária paga indevidamente, inclusive por qualquer Despesa de Defesa por ela adiantado ao Segurado, caso fique comprovada a existência das situações descritas acima, salvo se contratada cobertura adicional específica.

– **MULTAS E PENALIDADES:** Multas e penalidades aplicadas ao Segurado, ressalvando-se os casos de multas aplicadas pelos Terceiros em decorrência de Prestação de Serviços do Segurado, as quais poderão estar cobertas pela Apólice, salvo se contratado em cobertura adicional específica.

– **GARANTIAS E CONVENÇÕES PARTICULARES:** responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos, convenções, promessas, compromissos, acertos e garantias, escritas ou não e por qualquer outro tipo de acordo que não sejam decorrentes de obrigações civis legais exigíveis à natureza da Prestação de Serviços, bem como alheias ao escopo de suas obrigações em relação à obra do Empreendimento objeto do risco;

– **ATOS ANTERIORES AO INÍCIO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE:** atos e/ou fatos decorrentes de Prestação de Serviços do Segurado cujo Ato Danoso tenha ocorrido em período anterior ao início de vigência da apólice e conhecidos pelo Segurado;

- **ATOS OU FATOS NÃO RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO SEGURADO:** atos e/ou fatos

que não decorram da Prestação de Serviços exercida pelo Segurado dentro do escopo de suas obrigações em relação à obra do Empreendimento objeto do risco, inclusive as decorrentes de natureza concorrencial, tributária, trabalhista, previdenciária ou que não sejam conexas ou diretamente acessórias à Prestação de Serviços realizadas pelo Segurado; resultantes, baseadas ou com o fundamento em infração de direitos autorais, títulos, slogans, patentes, marcas registradas de qualquer espécie, segredos comerciais ou industriais; de natureza consumerista que não decorram da Prestação de Serviço, incluindo, mas não limitado a ato ou fato por preços elevados, duplicidade de cobranças,

**GEO | BIG DATA**

CNPJ: 04.677.066/0001-71.

Rua Casemiro de Abreu, nº 1412.

Bela Vista – Porto Alegre/RS – Brasil – CEP 90420-000.

0800 648 9009



**SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**  
PARA PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

não fornecimento de recibos e/ou exigências de garantias de pagamentos, cheques caução e outros meios de pagamento; resultantes, baseadas ou atribuível a prestação de qualquer outro tipo de serviço profissional, que não seja aquele especificado no presente contrato de seguro, e ainda, o exercício de atividades que excedam a descrição fornecida

e informada ao tempo da subscrição do risco; e resultantes, baseadas ou atribuível a prestação de serviços financeiros regulamentados por banco central; resultantes, baseadas ou atribuível a eventos de força maior, incluindo, mas não se limitando, a falta ou falha de energia, qualquer falha de sistema, infra estrutura ou rede sobre os quais o segurado não tenha o controle direto;

– **FALÊNCIA E INSOLVÊNCIA:** ato e/ou fato resultante, baseadas ou atribuível, direta ou indiretamente, a falência ou insolvência do Segurado, de seus fornecedores e/ou subcontratados;

– **EXTRAIVIO, FURTO OU ROUBO:** atos e/ou fatos decorrentes de extravio, furto ou roubo de qualquer natureza, inclusive de bens, veículos, dinheiro e valores, em poder do Segurado para guarda e custódia. Consideram-se valores, para efeito deste Seguro: metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, pérolas, jóias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;

– **AÇÃO SÚBITA OU GRADUAL:** atos e/ou fatos decorrentes de danos causados pela ação súbita ou gradual de temperatura, umidade, infiltração e vibração, contaminação e vazamento de qualquer natureza;

– **DANOS RELACIONADOS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:** atos e/ou fatos decorrentes de falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento de tecnologia, programa de computador, sistema de computação e/ou transferência eletrônica de dados, armazenamento de dados, ataques cibernéticos, hackers, trojans, malwares e vírus;

– **QUEBRA DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS:** ato e/ou fato resultante, baseado ou com o fundamento na quebra de confidencialidade de dados pessoais ou informações confidenciais ou sigilosas que sejam de responsabilidade do Segurado.

– **EMPRESAS RELACIONADAS:** atos e/ou fatos apresentados por Terceiros que sejam acionistas controladores do Segurado ou que sejam empresas subsidiárias, controladas ou coligadas ao Segurado.

**GEO | BIG DATA**

CNPJ: 04.677.066/0001-71.

Rua Casemiro de Abreu, nº 1412.

Bela Vista – Porto Alegre/RS – Brasil – CEP 90420-000.

0800 648 9009



**SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**  
PARA PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

- GUERRA E TERRORISMO: atos e/ou fatos resultantes, baseadas ou atribuíveis à atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, greves, “lockout”, rebelião, insurreição, revolução, terrorismo, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade civil ou militar e atos danoso similares;
- RESPONSABILIDADE DE CONSELHEIROS E DIRETORES: atos e/ou fatos resultantes, baseadas ou atribuíveis à responsabilidade legal, individual, solidária ou subsidiária de conselheiros, diretores, procuradores, representantes legais e empregados do Segurado, salvo se contratada em cobertura adicional.
- PROJETOS PROIBIDOS: projetos ou serviços proibidos por leis ou regulamentos e contra os quais tenha sido feita alguma restrição por organismos de controle e/ou entidades competentes.
- EMISSÃO DE ART E RRT: serviços em que a anotação de responsabilidade técnica (ART ou RRT) não tenha sido emitida junto ao CREA ou CAU conforme legislação e normativos vigentes.

**CLÁUSULA 5ª- PERDA DE DIREITOS**

5.1. Além dos casos previstos em lei, nestas Condições Gerais, nas Condições Especiais e Particulares, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação e o Segurado perderá o direito à indenização decorrente deste Seguro se:

- a) o Segurado agir de má-fé ou procurar por qualquer meio, obter benefícios ilícitos das coberturas a que se refere este Seguro;
- b) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta Apólice;
- c) não comparecer nas audiências para os quais tenha sido acionado judicialmente e/ou não nomear procurador ou advogado para proceder com a sua defesa dentro dos prazos previstos em lei; ou
- d) se agravar intencionalmente o risco;
- e) reconhecer a sua responsabilidade ou transacionar com o Terceiro sem prévia e expressa anuência da Seguradora;

5.2. A Seguradora ficará, também, isenta de qualquer obrigação decorrente deste



**SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**  
PARA PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Seguro, se o Segurado, por si, através de seu representante legal ou de seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação do Risco, no enquadramento tarifário ou no Prêmio do Seguro, no entanto o Segurado estará obrigado ao pagamento do Prêmio vencido.

5.2.1. Fica, todavia, estabelecido que se a inexatidão ou omissão das declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora terá direito de, ao tomar conhecimento do agravamento do risco, cancelar a Apólice de Seguro, retendo do Prêmio inicialmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou cobrar a diferença de Prêmio pertinente ao referido agravamento.

5.3. O Segurado declara estar ciente de que, cumprindo a obrigação de informar alterações/modificações conforme prevista na alínea “b” do item 5.1. acima anteriormente à ocorrência de qualquer sinistro, a Seguradora emitirá endosso referente ao ajuste do Prêmio e, conseqüentemente, não ocorrerá a perda de direitos.

5.4. Automaticamente, fica a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, se houver dolo, fraude ou tentativa de fraude, por parte do Segurado ou pelo representante legal.

5.5. Quando de forma não intencional, for verificado, na ocorrência ou não de um Sinistro, que as informações prestadas pelo Segurado ou pelo Corretor de Seguros não corresponderem à realidade e interferirem na avaliação e agravamento do risco objeto da presente Apólice, poderá a Seguradora: (a) cobrar a respectiva diferença de Prêmio referente ao aumento do risco; ou (b) resolver o contrato, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 766 do Código Civil.

5.6. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nas cláusulas acima, o Segurado, conforme o caso, ficará ainda obrigado a pagar à Seguradora o valor do Prêmio vencido.

5.7. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado ou do Corretor de Seguros, a Seguradora poderá, na hipótese de não ocorrência de Sinistro:

- a) Cancelar o seguro, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível.





**SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**  
PARA PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

5.8. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado ou do Corretor de Seguros, a Seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de Sinistro que não ultrapasse o Limite Máximo de Garantia:

- a) Cancelar o seguro, após o pagamento da Indenização Securitária e/ou Despesas de Defesa, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

5.9. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado ou do Corretor de Seguros, a Seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de Sinistro que exceda o Limite Máximo de Garantia, cancelar o seguro, após o pagamento da Indenização Securitária, Despesas de Defesa e/ou custos de investigação, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do Prêmio cabível.

5.10. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de o Segurado perder o direito à Indenização Securitária, se ficar comprovado que qualquer um deles silenciou-se de má-fé. VERIFICAR REPETIÇÃO

5.11. A Seguradora poderá no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento do aviso de agravação do risco, dar ciência ao Segurado, conforme o caso, sempre por escrito, de sua decisão de cancelar a Apólice ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

5.12. O cancelamento da Apólice só será eficaz 30 (trinta) dias após a efetivação da notificação pela Seguradora, devendo neste caso ser restituída a diferença do Prêmio proporcionalmente ao período do risco ainda não decorrido, observados termos desta Apólice.

5.13. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

## **CLÁUSULA 6ª- ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA**

6.1. O âmbito geográfico da cobertura será o território brasileiro, respeitado, em cada



**SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**  
PARA PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

caso, o que constar na Apólice, sob o título de “Local do Risco” e será compreendido como o local de construção do Empreendimento.

**CLÁUSULA 7ª- LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE AGREGADO**

Para cada cobertura contratada, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Máximo De Indenização", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro abrangido pela cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.

7.1.1 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura contratada não se somam, nem se comunicam, sendo estipulados, particularmente, para cada uma delas.

7.2 Para Cada Cobertura Contratada, as partes estabelecem um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

7.2.1 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, por um fator maior ou igual a um, previamente acordado, estabelecido nas Condições Particulares.

7.2.2 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

7.2.3 Os Limites Agregados de cada cobertura não se somam, nem se comunicam.

7.2.4 O Limite Agregado não elimina nem substitui o Limite Máximo de Indenização da cobertura correspondente, continuando este a ser o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro relativo àquela cobertura, ressalvada, porém, a possibilidade de variação dos dois limites, conforme o disposto a seguir.

7.3 Efetuado pagamento, e/ou reembolso, de acordo com as disposições do seguro, vinculados a uma cobertura contratada, serão fixados, para a mesma:

i) Um novo Limite Agregado, definido como a diferença entre o Limite Agregado



**SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**  
PARA PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

vigente na data de liquidação do sinistro, e a indenização correspondente efetuada;

ii) Um novo Limite Máximo de Indenização, definido como o menor dos seguintes valores:

a) O Limite Máximo de Indenização inicialmente estipulado para aquela cobertura;  
ou

b) O valor definido na alínea (i), acima.

7.3.1 Se atendidas as disposições do contrato, a garantia relativa à mesma será cancelada, mas o seguro continuará em vigor em relação àquelas cujos respectivos Limites Agregados não tiverem sido esgotados.

7.4 Se o sinistro for abrigado por mais de uma das coberturas contratadas, de tal forma que não possa ser feita, de forma inequívoca, a distribuição das respectivas responsabilidades, esta será decidida por acordo das partes.

7.5 A Seguradora poderá estipular, nas Condições Particulares, um limite máximo para a soma das indenizações individuais das coberturas contratadas, denominado "Limite Máximo de Garantia Da Apólice", aplicável nos casos em que um mesmo fato gerador der origem a sinistros garantidos por mais de uma cobertura, atendidas as seguintes disposições:

i) O Limite deverá estar explicitamente indicado no Frontispício da Apólice;

ii) O Limite Máximo de Garantia da Apólice deverá ser menor ou igual à soma dos Limites Máximos de Indenização iniciais das coberturas contratadas;

7.5.1 Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas e/ou pagas pelo Segurado, vinculadas a sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador, e garantidos por mais de uma cobertura, exceder o Limite Máximo de Garantia da Apólice, a Seguradora se responsabilizará, atendidas as demais condições do contrato, pelo pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite; o excesso não estará garantido por este seguro.

7.5.2 Se não houver menção, no Frontispício da apólice, ao Limite Máximo de Garantia da Apólice, as coberturas contratadas garantirão, independentemente, até os respectivos Limites Máximos de Indenização vigentes, os sinistros de sua competência, atendidas as demais disposições deste seguro.

**GEO | BIG DATA**

CNPJ: 04.677.066/0001-71.

Rua Casemiro de Abreu, nº 1412.

Bela Vista – Porto Alegre/RS – Brasil – CEP 90420-000.

0800 648 9009



**SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**  
PARA PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

7.5.3 Na hipótese de ocorrência de sinistros independentes, cujas indenizações reduzam os Limites Máximos de Indenização vigentes, nos termos do subitem 7.3, de tal forma que a sua soma se torne menor ou igual ao Limite Máximo de Garantia da Apólice, este será cancelado, devendo ser obedecidas, a partir de então, as disposições do subitem 7.5.2.

7.6 Desde que compactuado entre as partes e obrigatoriamente ratificado na especificação da apólice, a adoção de Limite Único significa que a responsabilidade máxima assumida pela Seguradora fica limitada única e exclusivamente pelo valor definido para tal, independentemente das coberturas contratadas ou da quantidade de sinistros que venham ocorrer. Nesta modalidade, RATIFICAMOS que não haverá definição de Limites Máximos de Indenização por cobertura contratada, nem Limite Agregado, nem Limite Máximo de Garantia de Apólice.

#### **CLÁUSULA 8ª- APRESENTAÇÃO, ACEITAÇÃO OU RECUSA DO RISCO**

Este Seguro só poderá ser contratado, alterado ou prorrogado, mediante proposta de seguros, preenchida pelo Segurado, por seu representante legal, ou corretor de seguros habilitado, acompanhada de Ficha de Informações, quando solicitada, informação de existência de outros seguros, documentos estes que serão preenchidos e entregues através de meio eletrônico, disponibilizado pela Seguradora ou por seu representante legal, o qual permitirá aceitação do Seguro e emissão de sua Apólice de forma automática. A aceitação do seguro para determinados tipos de risco poderá estar sujeita à análise mais detalhada da Seguradora, ocasião em que o Seguro não será aceito de forma automática.

8.1. No caso de o Seguro não ser aceito automaticamente após o envio dos documentos previstos no item 8.1. acima, a Seguradora ou o representante legal fornecerá, obrigatoriamente, protocolo que identifique o recebimento destes, com indicação da data e hora de seu recebimento, salvo se o Segurado não cumprir todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, caso em que a documentação não será aceita, mas sim devolvida ao Segurado ou a seu representante legal, por intermédio do corretor de seguros, para atendimento das exigências formuladas.

8.2. Se os bens ou riscos a serem cobertos já estiverem garantidos, no todo ou em parte, por outro Seguro, contratado nesta ou em outra Seguradora, fica o Segurado



**SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**  
PARA PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

obrigado a comunicar tal fato, por escrito, às Seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO, conforme previsto na Cláusula 5ª destas Condições Gerais. Em caso afirmativo, na Ficha de Informações deverão ser descritas, no mínimo, as seguintes informações: razão social da Seguradora, número da Apólice, garantias, limites máximos de indenização, bens cobertos, local do Seguro e data de término de vigência.

8.3. A Seguradora terá prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de recepção da proposta, para aceitá-la ou recusá-la.

8.3.1. A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta ou da aceitação do endosso.

8.3.2. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado ou a seu representante legal, por intermédio do corretor de seguros, documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise do Risco, da taxação, e/ou de situações que impliquem modificação do risco ou das condições de cobertura da Apólice. Neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso e voltará a ocorrer partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas.

8.5 A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo fixado no item 8.4, caracterizará a aceitação tácita do Seguro.

8.6. Havendo a recusa do Risco, a Seguradora deverá, concomitantemente:

- a) observar o prazo previsto no item 8.4.;
- b) comunicar o fato, por escrito, ao Segurado, a seu representante legal, ou corretor de seguros, especificando os motivos da recusa;
- c) conceder cobertura por mais 2 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o Segurado, seu representante legal, ou corretor de seguros, tiver conhecimento formal da recusa, no caso de emissões que tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para pagamento parcial ou total do Prêmio;
- d) restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da formalização da recusa, o valor do pagamento efetuado, deduzida a parcela relativa ao período de cobertura do Seguro, calculada a base “pro-rata die”.

8.7. Se for verificado o recebimento indevido de Prêmio, a Seguradora deverá restituir ao Segurado o valor do pagamento efetuado.



**SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**  
PARA PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

8.8. Caso a aceitação da proposta dependa da contratação ou alteração de um contrato de resseguro facultativo, o prazo previsto no item 8.4 será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente, devendo a Seguradora comunicar tal fato, por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão. Nesta hipótese, é vedada a cobrança, total ou parcial, do Prêmio.

8.9. A concessão de endosso de prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização dos dados constantes da ficha de informações, quando solicitada, e outros documentos que deram origem ao seguro contratado e demais documentos necessários à análise do pedido. Se concedida a prorrogação, será estipulado o pagamento de um Prêmio Adicional a ser estabelecido de acordo com o estado do risco Segurado na época do pedido. Termos e condições originais da apólice poderão ser revisados pela Seguradora, em função do exame que ela realizará. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de sinistro, o Prêmio Adicional a ser cobrado não poderá, em nenhuma circunstância, ser recuperado pelo Segurado como prejuízo indenizável.

8.10. Da apólice deverão constar, além destas Condições Gerais, das Condições Especiais e, quando houver, das Condições Particulares, as seguintes informações mínimas: a identificação da Seguradora com o respectivo CNPJ, o número do processo administrativo na SUSEP que identifica o plano comercializado, as datas de início e fim de vigência, as coberturas contratadas, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e o Limite Máximo de Indenização (LMI) por cobertura contratada, o valor (à vista) do Prêmio e a data limite para o seu pagamento ou, caso tenha havido parcelamento, o valor de cada parcela e o total fracionado, as respectivas datas de vencimento e a taxa de juros praticada, o nome ou a razão social do Segurado e o nome ou a razão social do beneficiário, quando for o caso.

8.11. Fará prova do contrato de seguro a exibição da apólice ou, na falta desta, a apresentação do documento comprobatório do pagamento do respectivo Prêmio.

## **CLÁUSULA 9ª – VIGÊNCIA E COBERTURA DO SEGURO**

9.1. A vigência do seguro terá o seu início às 24:00h (vinte e quatro horas) do dia fixado



**SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**  
PARA PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

na Especificação da Apólice, vigorará pelo prazo estabelecido no mesmo documento e terminará às 24:00h (vinte e quatro horas) do dia previsto para o vencimento, só podendo ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em lei e nestas Condições Gerais,

por acordo entre as partes contratantes, retendo a Seguradora, além dos emolumentos, a parcela do Prêmio em relação ao período em que o seguro permaneceu vigente.

9.1.1. Nas propostas recepcionadas com adiantamento do valor para pagamento parcial ou total do Prêmio, o início de vigência do seguro será a partir da data da recepção da proposta pela Seguradora.

9.1.2 O simples recebimento do Prêmio não implica aceitação do seguro e, caso não seja aceito, a Seguradora devolverá o valor recebido, devidamente corrigido, conforme índices previstos nesta Apólice.

9.1.3. Não havendo o pagamento de Prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

9.2. As garantias desta Apólice de Seguro aplicam-se à Prestação de Serviços executada durante a vigência da Apólice, bem como às partes dos serviços já prestados ou em curso na data inicial de vigência, sob a condição dos Atos Danosos ocorrerem posteriormente a essa data e de o Segurado, seus representantes legais ou responsáveis técnicos pela orientação da obra civil segurada, não terem conhecimento, por ocasião da contratação do Seguro, de quaisquer acontecimentos suscetíveis de ocasionarem danos indenizáveis.

9.3. A presente Apólice deixará de vigorar na data do "habite-se" junto à autoridade administrativa competente ou nas hipóteses de cessação de responsabilidade da Seguradora, conforme previsto nas Condições Gerais e/ou Condições Particulares da apólice.

9.3.1. Ocorrendo atraso da entrega da obra, a qual se configura com a obtenção do habite-se, conforme acima referido, deverá o Segurado providenciar a emissão de endosso de prorrogação de prazo, pagando o respectivo Prêmio Adicional.

9.4. Qualquer alteração na Apólice, inclusive da prorrogação do término de vigência, deverá ser feita por meio de endosso, obedecendo às disposições da Cláusula 11 destas

**GEO | BIG DATA**

CNPJ: 04.677.066/0001-71.

Rua Casemiro de Abreu, nº 1412.

Bela Vista – Porto Alegre/RS – Brasil – CEP 90420-000.

0800 648 9009



**SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**  
PARA PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Condições Gerais.

9.5. A cobertura desta Apólice permanecerá em vigor até o decurso dos Prazos Prescricionais aplicáveis aos Serviços Prestados durante a vigência da Apólice.

**CLÁUSULA 10ª – DO PAGAMENTO DO PRÊMIO**

10.1. O Prêmio da Apólice ou endosso será pago à vista ou em parcelas sucessivas, fracionadas pelo prazo restante de duração da obra contado a partir da emissão da apólice ou endosso, sem juros.

10.1.1. Fica vedada a cobrança de qualquer valor adicional do Segurado, a título de custo administrativo de fracionamento.

10.2. O pagamento do Prêmio, ou de suas parcelas, quando fracionado, deverá ser efetuado na rede bancária ou em locais autorizados pela Seguradora, por meio de documento de cobrança por ela emitido, onde constarão, no mínimo, as seguintes informações, independentemente de outras que sejam exigidos pela regulamentação em vigor:

- a) nome do Segurado;
- b) valor do Prêmio;
- c) data de emissão;
- d) número da Apólice
- e) data-limite para pagamento;
- f) número da conta corrente da Seguradora;
- g) agência do banco cobrador, com indicação de que o Prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

10.2.1. A Seguradora encaminhará os documentos de cobrança diretamente ao Segurado, a seu representante legal, ou corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento, ressaltado





**SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**  
PARA PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

que:

a) não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da data de emissão da Apólice ou endosso e respectiva entrega do boleto de cobrança, o que ocorrer por último, para pagamento do Prêmio em parcela única, ou de sua primeira parcela, quando fracionado;

b) a data-limite para pagamento do Prêmio, em parcela única, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, não poderá ultrapassar ao 30º (trigésimo) dia que antecede o término de vigência da Apólice;

10.3. Se a data-limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

10.4. Configurada a inadimplência do Segurado em relação ao pagamento do Prêmio, quando pactuado à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, implicará no cancelamento automático da Apólice e/ou de seus endossos, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, exceto quando previstas disposições em contrário nas condições particulares.

10.4.1. Fica vedado o cancelamento da Apólice e/ou de seus endossos, cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto à instituição financeira, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o citado financiamento.

10.5. O direito ao pagamento da indenização não ficará prejudicado se o sinistro ocorrer dentro do prazo estipulado para pagamento do Prêmio em parcela única, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado.

10.6. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma das parcelas, sem que tenha sido efetuado o pagamento, o pagamento da indenização não ficará prejudicado, devendo as parcelas vencidas do Prêmio serem deduzidas do valor a indenizar, excluído o adicional de fracionamento, se houver.

10.7. O Segurado poderá antecipar o pagamento de Prêmio fracionado. Neste caso, os juros, se aplicáveis, serão reduzidos proporcionalmente, considerando-se a quantidade de parcelas no ato da quitação da Apólice ou endosso.

10.8. Configurada a inadimplência do Segurado em relação ao pagamento do Prêmio

**GEO | BIG DATA**

CNPJ: 04.677.066/0001-71.

Rua Casemiro de Abreu, nº 1412.

Bela Vista – Porto Alegre/RS – Brasil – CEP 90420-000.

0800 648 9009



**SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**  
PARA PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

de qualquer parcela subsequente à primeira, quando fracionado, o prazo de vigência da Apólice ou endosso será ajustado em função do Prêmio efetivamente pago, tomando-se por base a tabela a seguir descrita:



**GEO | BIG DATA**  
CNPJ: 04.677.066/0001-71.  
Rua Casemiro de Abreu, nº 1412.  
Bela Vista – Porto Alegre/RS – Brasil – CEP 90420-000.  
0800 648 9009



**SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**  
PARA PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Relação entre a parcela de Prêmio pago e o Prêmio total da Apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre a vigência original da Apólice ou endosso
13%	5%
20%	9%
27%	13%
30%	17%
37%	21%
40%	25%
46%	29%
50%	33%
56%	37%
60%	41%
66%	45%
70%	49%
73%	53%
75%	57%
78%	62%
80%	66%
83%	70%
85%	74%
88%	79%
90%	83%
93%	87%
95%	91%
98%	95%
100%	100%



**SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**  
PARA PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

10.8.1. Para percentuais não previstos nesta tabela deverão ser aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente superiores.

10.8.2. A Seguradora deverá informar ao Segurado ou a seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência da Apólice ou endosso, ajustado nos termos da tabela indicada no subitem 10.8.

10.8.3. Se o novo período de vigência não houver expirado, o Segurado poderá restaurar o prazo de vigência original da apólice caso seja estabelecido o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), acrescida(s) dos juros moratórios de 1% ao mês.

10.8.3.1. O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores das parcelas pendentes.

10.8.4. Se o período de vigência ajustado já houver expirado, ou, quando findo aquele prazo, sem que tenham sido retomados os pagamentos, a Apólice e/ou seus endossos ficarão automaticamente e de pleno direito cancelados, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de Prêmio já pago.

10.8.5. Os Prêmios fracionados deverão obedecer às seguintes disposições:

- a) Os juros de fracionamento não poderão ser aumentados durante o período de parcelamento;
- b) O fracionamento será efetuado sem qualquer custo adicional a título de despesas administrativas;
- c) A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice.

10.9 A data limite para o pagamento do prêmio à vista, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de 30 (trinta dias) corridos, contados da data da emissão da apólice e/ou do endosso correspondente.

**CLÁUSULA 11ª – MODIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO SEGURO**

11.1. Esta Apólice de Responsabilidade Civil Profissional não admite renovação por cobrir todo o período de construção do Empreendimento até o habite-se, podendo,



**SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**  
PARA PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

porém, ser prorrogada por endosso mediante acordo entre Segurado e Seguradora.

11.2. A contratação, prorrogação ou modificação do Seguro será feita mediante proposta de seguro assinada pelo proponente (podendo ser assinada digitalmente), por seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado e entregue sob protocolo fornecido pela Seguradora, a qual terá prazo de manifestar-se sobre a proposta. A ausência de manifestação da Seguradora no prazo mencionado, implicará aceitação tácita da proposta de prorrogação ou modificação.

11.3. O Segurado deverá solicitar a prorrogação do prazo de vigência da Apólice desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término de vigência, a qual poderá ser concedida pela Seguradora.

11.3.1. Sempre que o prazo de vigência da Apólice não tiver sido suficiente para a conclusão do Empreendimento (leia-se, obtenção de “habite-se”), o Segurado deverá solicitar sua prorrogação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

11.4. A concessão da prorrogação de vigência dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização dos dados constantes da Ficha de Informações e outros documentos que deram origem ao Seguro contratado e demais documentos necessários à análise do pedido. Se concedida a prorrogação, será estipulado o pagamento de um Prêmio Adicional a ser estabelecido de acordo com o estado do risco segurado na época do pedido.

## **CLÁUSULA 12ª – EXPECTATIVA DE SINISTRO**

12.1. Caso o Segurado tome conhecimento de algum fato ou circunstância que possam acarretar um eventual aviso de sinistro futuro por parte de Terceiros, este deverá comunicar à Seguradora, durante o Período de Vigência da Apólice ou durante o Prazo Prescricional previsto em lei.

12.2. O comunicado de expectativa de Sinistro enviado à Seguradora, dentro do Período de Vigência ou durante o Prazo Prescricional previsto em lei, garante que as condições desta Apólice em particular serão aplicadas as ocorrências futuras de



**SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**  
PARA PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Terceiros, desde que tais ocorrências sejam comunicadas dentro do prazo prescricional e vinculadas ao fato ou à circunstância comunicados anteriormente pelo Segurado/Contratante.

12.3. Os comunicados de expectativa de Sinistro poderão ser apresentados somente quando o Segurado tomar conhecimento de fatos e/ou circunstâncias relevantes que possam acarretar, no futuro, aviso de sinistro por parte de Terceiros.

12.4. Os comunicados de expectativa de Sinistro deverão indicar dados, da forma mais completa possível, em relação ao fato e/ou circunstância considerados relevantes, tais como:

I - lugar, data, horário e descrição sumária do ocorrido;

II- se possível, nome, domicílio, estado civil, profissão ou ocupação do Terceiro prejudicado, ou do correspondente beneficiário, se for o caso, bem como o nome e domicílio de eventual testemunha; e

III - natureza dos danos e/ou das lesões corporais e suas possíveis conseqüências.

12.5. Os comunicados de expectativa de Sinistro serão objeto de análise da Seguradora, a qual poderá solicitar maiores informações ao Segurado, para fundamentar a sua decisão quanto a comunicação ser aceita ou não dentro desta Apólice.

**CLÁUSULA 13ª – COMUNICAÇÃO DE SINISTRO**

13.1. No caso de sinistro, o Segurado ou quem suas vezes fizer, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, terá de:

13.1.1. Comunicá-lo à Seguradora, tão logo tome conhecimento, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita, mediante envio de AVISO DE SINISTRO.

13.1.2. Tomar as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para minimizar as conseqüências do sinistro, preservando e salvando as vítimas ou os bens danificados;



**SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**  
PARA PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

13.1.3. Quando for o caso, franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos valores envolvidos, bem como registros, controles e escrita contábil para comprovação ou apuração dos valores envolvidos.

13.1.4. Assistir a Seguradora, fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato necessário, ou considerado indispensável, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios, inclusive, entregando-lhe os seguintes documentos básicos:

- a) em se tratando de pessoa jurídica: cópia do contrato social e ultima ata de eleição da diretoria e conselho administrativo; cópia do cartão de CNPJ; comprovante do estabelecimento atualizado (validade de até 90 dias); documento de qualificação dos procuradores ou diretores, quando não representado pelo proprietário ou sócio controlador; cópia do RG e CPF dos representantes legais;
- b) em se tratando de pessoa física: cópia do comprovante de residência (validade de 90 dias), como também do CPF, RG ou qualquer outro documento de identificação que tenha fé pública, dos representantes e/ou procuradores;
- c) relatório detalhado sobre o evento, contendo a data do sinistro;
- d) registro oficial da ocorrência e, caso realizadas, as vistorias locais;
- e) certidão de abertura de inquérito policial, se cabível;
- g) cópia do comprovante de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- h) cópia do contrato de prestação de serviços e nomeação para execução de serviços de engenharia e arquitetura, e de croquis, plantas, cálculos estruturais e Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica junto aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA, ou Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- i) depoimentos de testemunhas;
- j) comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar combater e/ou minorar os danos, quando tais ações tiverem sido empreendidas;



**SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**  
PARA PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

- l) Cópia da ação civil movida contra o Segurado por reparação de Perdas causadas a terceiros, quando aplicável;
- m) Questionário devidamente preenchido e assinado pelo segurado, ou seu representante legal ou pelo Corretor de Seguros;
- n) Laudo de entregado imóvel com o aceite formal do mutuário;
- o) Contrato de financiamento do empreendimento ou do imóvel com o agente financiador;
- p) Documento de identificação do terceiro reclamante (se houver).

13.2. Se, após análise dos documentos básicos apresentados, houver dúvidas fundadas e justificáveis, é facultado à Seguradora o direito de solicitar outros porventura necessários para elucidação do fato que produziu o sinistro e apuração dos prejuízos indenizáveis, os quais deverão ser solicitados apenas uma única vez pela Seguradora. Neste caso, a contagem do prazo para pagamento da indenização prevista na Cláusula destas Condições Gerais, será suspensa na data

do pedido de entrega de documentos, e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

13.3. Com exceção dos encargos de tradução e outras diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora, todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta da parte interessada ao recebimento da indenização.

13.4. A Seguradora poderá tomar providências para proteção das coisas seguradas ou dos salvados, sem que tais medidas, por si só, a obriguem a indenizar os danos ocorridos.

13.5. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, a Seguradora poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado. Não pode constar como documento necessário para a liquidação do sinistro o alvará judicial.

13.6. Quando o sinistro atingir bens gravados com qualquer ônus, a Seguradora pagará a indenização diretamente ao Segurado somente nos casos em que este apresentar a





**SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**  
PARA PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus.

13.7 Independentemente do estabelecido nesta cláusula, e observado os demais termos e condições da Apólice, exclusivamente em casos de Atos Danosos potencialmente cobertos pela Apólice, onde o Segurado de forma pró-ativa tenha buscado uma solução junto ao Terceiro e inicialmente sem dar conhecimento do aviso de sinistro à Seguradora, sendo que as medidas adotadas por este não tenham solucionado inteiramente o dano do Terceiro, fica entendido e acordado que a Seguradora não recusará o sinistro por notificação tardia, caso o segurado comunique o sinistro durante o período de vigência da Apólice relacionada aos mesmos, fatos, atos ou evento que originaram a comunicação ou durante o Prazo Prescricional.

13.7.1. Este item não se aplicará aos casos nos quais as medidas adotadas pelo Segurado tenham agravado/majorado o risco.

**CLÁUSULA 14ª – LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO (PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO)**

14.1. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para pagar a indenização, prazo esse contado a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos na cláusula referente à comunicação de sinistro.

14.1.1 No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 15 (quinze) dias úteis será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

14.1.2. Caracterizada a cobertura do Sinistro, serão tomadas as providências descritas nos itens a seguir.

14.2 São condições necessárias para que o Segurado possa pleitear a garantia, sem prejuízo das demais disposições da Apólice que o Ato Danoso esteja vinculado a danos ocorridos ou que tenham se originado durante a vigência da Apólice e reclamados durante o período de prescrição previsto na respectiva legislação.

14.3. Em caso de ações judiciais: o Segurado entra contato com a Seguradora para



**SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**  
PARA PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

comunicação do Ato Danoso, disponibilizando as seguintes informações iniciais, através de aviso de sinistro on-line disponibilizado pela Seguradora (comunicado por escrito, de acordo com as condições gerais da Apólice, durante o Período de Vigência ou prazo prescricional), tão logo o Segurado tome conhecimento do Sinistro:

- a) Os dados básicos da Apólice vigente;
- b) Resumo do ocorrido;
- c) Cópia da citação;
- d) Documentos que possam colaborar com a análise preliminar do caso.

14.4. Em caso de Procedimentos para a defesa do Segurado:

14.4.1- Os advogados responsáveis pela defesa sejam na esfera cível, criminal, administrativa ou arbitral serão escolhidos pelo Segurado;

14.4.2- A Seguradora avaliará se os valores das Despesas de Defesa cobertas pela presente Apólice são justos e condizentes com a prática do mercado, considerando todos os aspectos necessários, incluindo, mas não limitando a natureza do Ato Danoso e os valores envolvidos. Caso sejam apresentados valores que não se enquadram com o descrito acima, o Segurado responderá pelo excedente.

14.4.3- Todos os pagamentos das Despesas de Defesa poderão ser feitos diretamente a advogados ou outra entidade que precise receber o pagamento na medida em que os mesmos forem devidos ou incorridos pelo Segurado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do dia do recebimento dos documentos básicos previstos.

14.4.4- Mesmo que não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma, na qualidade de assistente.

14.5. Em caso de indenizações por condenação judicial: Ocorrendo a condenação do Segurado por sentença judicial transitada em julgado, a Seguradora pagará a indenização diretamente ao Terceiro, observando o prazo de pagamento estipulado pelo Poder Judiciário.

14.6. Em caso de celebração de acordos judiciais ou extrajudiciais: Caso seja possível celebrar um acordo judicial ou extrajudicial, a Seguradora disponibilizará todas as



**SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**  
PARA PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

instruções ao advogado de defesa do Segurado, tanto em relação aos valores máximos que aceitará pagar no acordo, quanto

aos prazos de pagamento, e a documentação necessária para garantia de que não ocorram acionamentos futuros.

14.6.1. Quaisquer valores excedentes e/ou negociação que não tenham anuência da Seguradora, não estão cobertos por esta Apólice.

14.6.2. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo Terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

14.6.3. Não sendo acatado por Terceiro o acordo oferecido, deverão ser consideradas as coberturas desta Apólice, relacionadas a ações judiciais.

14.6.4. O pagamento do acordo será feito diretamente ao Terceiro reclamante, dentro do prazo acordado.

14.7. Em caso de procedência de ressarcimentos administrativos: Na eventualidade de um Terceiro reportar ao Segurado um Ato Danoso diretamente relacionado à Prestação de Serviço do Segurado e, tendo este manifestado sua vontade em ser reparado por um Dano que ele entende ter sofrido, o seguro poderá ser acionado através de Pedido de Ressarcimento. Caracterizado o Sinistro, e estando a Seguradora de acordo com o valor do pleito, o ressarcimento do Dano será feito sem a necessidade de ação judicial.

14.8. Em caso de ações emergenciais: as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um Sinistro; e os valores referentes aos Danos Materiais comprovadamente despendidos pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de evitar o Sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

14.9. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de entrega de todos os documentos básicos previstos, para o pagamento do ressarcimento devido. A contagem do prazo para o ressarcimento será suspensa, caso os documentos apresentados sejam insuficientes e em caso de dúvida fundada e justificável. O prazo voltará a correr a partir do primeiro dia útil após a entrega dos documentos complementares exigidos.

**GEO | BIG DATA**

CNPJ: 04.677.066/0001-71.

Rua Casemiro de Abreu, nº 1412.

Bela Vista – Porto Alegre/RS – Brasil – CEP 90420-000.

0800 648 9009



**SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**  
PARA PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

14.9.1. O não pagamento da Indenização Securitária no prazo de 15 (quinze) dias úteis implicará na aplicação de juros simples de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, e atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE.

14.10. O Segurado não deve, sob pena de prejudicar a sua própria defesa, admitir ou arcar com qualquer responsabilidade, no todo ou em parte.

14.11. Na hipótese de não cumprimento, seja pela Seguradora, seja pelo Segurado, dos prazos estabelecidos nesta Apólice, à parte inadimplente ou em mora, incorrerão juros simples de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, e atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, apurada entre o último índice publicado antes da data do Ato Danoso do Sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

14.12. É obrigatório ao Segurado, sob pena de perda de direitos à Indenização Securitária, dar ciência à Seguradora da contratação ou da rescisão de qualquer outro seguro, referente aos mesmos riscos previstos nesta Apólice.

14.13. Caso seja necessário para a melhor regulação do Sinistro, a Seguradora poderá realizar visita ao local de risco e/ou local que estiverem relacionados ao Sinistro, a fim de apurar a causa do evento reclamado e suas consequências, bem como o montante dos prejuízos sofridos pelo Terceiro pela ocorrência de Ato Danoso previsto e coberto na Apólice.

14.14. Todos os danos decorrentes de um mesmo Ato Danoso serão considerados como um único Sinistro, qualquer que seja o número de Terceiros, prevalecendo as condições vigentes no momento do primeiro Aviso de Expectativa de Sinistro apresentado à Seguradora. Ocorrendo o término do Período de Vigência da Apólice, do Prazo Prescricional, ou do esgotamento do Limite Máximo de Garantia da Apólice ou dos Limites Agregados contratados, cessará automaticamente a cobertura para os Atos Danosos ocorridos posteriormente. Danos decorrentes de Atos Danosos distintos serão tratados separadamente.

14.15. Todos os Pedidos de Ressarcimento e Indenizações serão pagos em moeda local.

14.16. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo da Sociedade Seguradora.

**GEO | BIG DATA**

CNPJ: 04.677.066/0001-71.

Rua Casemiro de Abreu, nº 1412.

Bela Vista – Porto Alegre/RS – Brasil – CEP 90420-000.

0800 648 9009



**SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**  
PARA PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

14.17. Considera-se como data de exigibilidade a data de ocorrência do evento.

14.18. A Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, indenizar o Segurado em dinheiro, em reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a Indenização Securitária devida será paga em dinheiro.

14.19. A Seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização Securitária no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

**CLÁUSULA 15ª – OBRIGAÇÕES GERAIS DO SEGURADO**

15.1. Além das demais obrigações previstas nestas Condições Gerais, o Segurado se obriga:

- a. A dar imediato aviso à Seguradora, por carta registrada ou protocolada, da ocorrência de qualquer evento que, nos termos deste seguro, possa acarretar a reivindicação da garantia, tão logo dele tome conhecimento;
- b. A tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros;
- c. A comunicar à Seguradora, de imediato, qualquer citação, carta ou documento que receber e que se relacione com um possível sinistro coberto por este contrato;
- d. Em caso de sinistro, a dar assistência à Seguradora, a fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato lícito necessário, ou considerado indispensável por aquela, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios;
- e. A dar ciência, à Seguradora, da contratação, cancelamento ou rescisão de qualquer outro seguro que contemple coberturas idênticas àsquelas previstas neste contrato; e
- f. A zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, relacionados com a garantia contratada, capazes de



**SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**  
PARA PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

causar danos a terceiros, comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração que venham a sofrer os referidos bens; correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas;

g. A comunicar à Seguradora do processamento de pedido de recuperação extrajudicial ou judicial e/ou processamento de pedido de decretação de falência.

h. A comunicar à Seguradora qualquer correção ou alteração dos dados da Apólice, inclusive aqueles relacionados com as características do risco coberto;

i. A comunicar à Seguradora alteração da atividade profissional exercida e a aquisição de novas empresas.

**CLÁUSULA 16ª – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**

O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

16.1. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

16.2. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro

b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

**GEO | BIG DATA**

CNPJ: 04.677.066/0001-71.

Rua Casemiro de Abreu, nº 1412.

Bela Vista – Porto Alegre/RS – Brasil – CEP 90420-000.

0800 648 9009



**SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**  
PARA PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

c) Danos sofridos pelos bens segurados.

16.3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

16.4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV. Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade

**GEO | BIG DATA**

CNPJ: 04.677.066/0001-71.

Rua Casemiro de Abreu, nº 1412.

Bela Vista – Porto Alegre/RS – Brasil – CEP 90420-000.

0800 648 9009



**SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**  
PARA PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

pela diferença, se houver;

V. Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

16.5. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

16.6. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes

### **CLÁUSULA 17ª – TRANSFORMAÇÃO DE APÓLICE**

17.1. A Sociedade Seguradora não disponibilizará a possibilidade de transformar a Apólice à Base de Ocorrência em Apólice à Base de Reclamações.

### **CLÁUSULA 18ª – SUB-ROGAÇÃO**

18.1. A Seguradora, tão logo paga a indenização de sinistro, ficará sub-rogada nos direitos e ações do Segurado e/ou dos Beneficiários contra terceiros, cujos atos, fatos ou omissões tenham dado causa ao dano indenizado, ou para ele tenham concorrido, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

18.2. O Segurado não poderá praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora, SOB PENA DE PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO, nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo com prévia e expressa autorização da Seguradora.

18.3. Salvo na hipótese de dolo, a sub-rogação não ocorrerá caso o dano tenha sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.





**SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**  
PARA PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

18.4. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminuí ou extingue, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se referem esta cláusula.

**CLÁUSULA 19ª – BENEFICIÁRIA E INCANCELABILIDADE**

19. 1, A presente Apólice não poderá ser cancelada a pedido do Segurado, ou sofrer qualquer modificação através de endosso que implique em redução ou que restrinja a cobertura original

contratada, sem prévia e expressa anuência do Beneficiário, identificado na especificação desta Apólice, salvo nas seguintes hipóteses:

- a) Não pagamento do prêmio à vista ou de qualquer parcela em se tratando de prêmio fracionado, conforme previsto na Cláusula referente ao Pagamento do Prêmio das Condições Gerais da apólice;
- b) Seja aplicável o disposto na cláusula Perda de Direito das Condições Gerais.

**CLÁUSULA 20ª – CLÁUSULA RECISÃO E CANCELAMENTO**

O seguro será cancelado automaticamente quando:

- a) Não houver o pagamento do respectivo Prêmio, nas circunstâncias descritas na cláusula Pagamento de Prêmio;
- b) O risco se filiar a atos ilícitos dolosos do Segurado, do beneficiado pelo seguro, ou dos representantes, seus Empregados e/ou prestadores de serviços formalmente contratados pelo segurado, quer de um, quer de outro;

20.2. O seguro poderá ser cancelado ainda:

- a) Por iniciativa do Segurado, obtida a concordância formal do beneficiário (se houver) e da seguradora, retendo a Seguradora o Prêmio referente a cobertura decorrida, calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto no item “Pagamento de Prêmio”;



**SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**  
PARA PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

b) Por iniciativa da Seguradora, obtida a concordância do segurado e do beneficiário (se houver), esta reterá o valor do Prêmio pago proporcional ao tempo de cobertura decorrido, ou seja, calculado na base “pro-rata temporis”. (Nota: os valores eventualmente restituídos serão atualizados monetariamente desde a data do recebimento da solicitação do cancelamento, quando a pedido do Segurado, ou a partir da data do efetivo cancelamento se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, conforme legislação vigente);

c) Quando a Indenização ou a série de Indenizações Securitárias pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido nesta Apólice;

20.3. Para prazos não previstos na Tabela de Prazo Curto, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferiores e superiores do intervalo.

#### **CLÁUSULA 21ª – PRAZOS PRESCRICIONAIS**

21.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

#### **CLÁUSULA 22ª – FORO**

22.1. Para ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes deste Seguro prevalecerá o FORO de domicílio do Segurado.

22.2. Na hipótese da inexistência de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso.

22.3. A interpretação, validade ou operacionalidade desta Apólice será feita de acordo com as leis brasileiras.

#### **CLÁUSULA 23ª – ARBITRAGEM**

23.1. Para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante deste Contrato de Seguro, entre o Segurado e a Seguradora, é facultativo ao Segurado sua adesão à “Cláusula



**SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**  
PARA PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Compromissória de Arbitragem”, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que poderá ser feita mediante assinatura em documento apartado, o qual, uma vez assinado, fará parte integrante do presente Contrato de Seguro.

23.2. Ao concordar com a aplicação da Cláusula Compromissória de Arbitragem, o Segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

23.3. A interpretação, validade ou operacionalidade desta Apólice será feita de acordo com as leis brasileiras.

**CLÁUSULA 24ª – DECLARATÓRIA**

24.1. Para aceitação da proposta pela Seguradora, o segurado declara para os devidos fins e efeitos que a obra objeto da proposta em emissão, encontra-se em perfeito estado, não tendo sofrido qualquer ocorrência de sinistro até a data da emissão desta apólice.

**GEO | BIG DATA**

CNPJ: 04.677.066/0001-71.

Rua Casemiro de Abreu, nº 1412.

Bela Vista – Porto Alegre/RS – Brasil – CEP 90420-000.

0800 648 9009



**SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**  
PARA PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

**CONDIÇÕES PARTICULARES**

Apresentamos, a seguir, as Condições Particulares aplicáveis às coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional que, em conjunto com as Condições Gerais, regem esta Apólice e estabelecem suas normas de funcionamento.

**CLAUSULA 1ª - DETALHAMENTO DA COBERTURA BÁSICA:**

1.1. Fica entendido e acordado que para efeitos de constatação da validade e efeitos da cobertura da Apólice, em complemento ao previsto na Cláusula 2ª das Condições Gerais, deverão ocorrer a seguintes situações simultaneamente:

- a) o Ato Danoso seja consequência da Prestação de Serviços e tenha ocorrido e/ou tenha se originado durante o Período de Vigência da Apólice;
- b) o Pedido de Ressarcimento, baseado ou com o fundamento em tais Atos Danosos, deve ter sido apresentado contra o Segurado durante o Período de Vigência da Apólice ou durante o Prazo Prescricional;
- c) o Segurado não deverá admitir ou assumir qualquer responsabilidade, nem celebrar acordos ou aceitar qualquer condenação sem o prévio consentimento por escrito da Seguradora, não devendo tal consentimento ser negado ou postergado pela Seguradora sem justa causa. Somente acordos que tenham sido autorizados previamente pela Seguradora e condenações ou decisões finais às quais não caibam mais recurso acarretarão em pagamento de Indenização por condenações pecuniárias, acordos e despesas de defesa.

1.2. Fica entendido e acordado que é parte integrante da cobertura básica do seguro, prevista na Cláusula 3ª das Condições Gerais, respeitando os prazos de garantia contratual de acordo com as demais condições desta APÓLICE e os seus respectivos prazos prescricionais a cobertura Responsabilidade Civil Profissional no que diz respeito aos Atos Danosos decorrentes da Prestação de Serviços do Segurado em relação os seguintes itens:



**SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**  
PARA PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Parte da Edificação	Detalhamento
Estrutura principal	Fundações, elementos estruturais (pilares, vigas, lajes e outros), paredes estruturais, estruturas periféricas, contenções e arrimos
Estruturas auxiliares	Muros divisórios, estrutura de escadas externas
Vedação externa	Paredes de vedação externas, painéis de fachada, fachadas-cortina
Vedação interna	Paredes e divisórias leves internas, escadas internas, guarda-corpos
Cobertura	Estrutura da cobertura e coletores de águas pluviais embutidos
	Telhamento
	Calhas de beiral e coletores de águas pluviais aparentes, subcoberturas facilmente substituíveis
	Rufos, calhas internas e demais complementos (de ventilação, iluminação, vedação)
Revestimento interno aderido	Revestimento de piso, parede e teto: de argamassa, de gesso, cerâmicos, pétreos, de tacos e assoalhos e sintéticos
Revestimento interno não aderido	Revestimentos de pisos: têxteis, laminados ou elevados; lambris; forros falsos

**GEO | BIG DATA**

CNPJ: 04.677.066/0001-71.

Rua Casemiro de Abreu, nº 1412.

Bela Vista – Porto Alegre/RS – Brasil – CEP 90420-000.

0800 648 9009



**SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**  
PARA PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

<b>Revestimento de fachada aderido e não aderido</b>	Revestimento, molduras, componentes decorativos e cobremuros
<b>Piso externo</b>	Pétreo, cimentados de concreto e cerâmico
<b>Pintura</b>	Pinturas internas e papel de parede
	Pinturas de fachada, pinturas e revestimentos sintéticos texturizados
<b>Impermeabilização manutenível sem quebra de revestimentos Impermeabilização manutenível apenas com a quebra dos revestimentos</b>	Componentes de juntas e rejuntamentos; mata-juntas, sancas, golas, rodapés e demais componentes de arremate
	Impermeabilização de caixa d'água, jardineiras, áreas externas com jardins, coberturas não utilizáveis, calhas e outros
	Impermeabilizações de áreas internas, de piscina, de áreas externas com pisos, de coberturas utilizáveis, de rampas de garagem etc.)
<b>Esquadrias externas (de fachada)</b>	Janelas (componentes fixos e móveis), portas-balcão, gradis, grades de proteção, cobogós, brises. Incluso complementos de acabamento como peitoris, soleiras, pingadeiras e ferragens de manobra e fechamento
<b>Esquadrias internas</b>	Portas e grades internas, janelas para áreas internas, boxes de banho
	Portas externas, portas corta-fogo, portas e gradis de proteção à espaços internos sujeitos a queda > 2 m

**GEO | BIG DATA**

CNPJ: 04.677.066/0001-71.

Rua Casemiro de Abreu, nº 1412.

Bela Vista – Porto Alegre/RS – Brasil – CEP 90420-000.

0800 648 9009



**SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**  
PARA PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

	Complementos de esquadrias internas, como ferragens, fechaduras, trilhos, folhas mosquiteiras, alisares e demais complementos de arremate e guarnição
Instalações prediais embutidas em vedações e manuteníveis apenas por quebra das vedações ou dos revestimentos (inclusive forros falsos e pisos elevados não-acessíveis)	Tubulações e demais componentes (inclui registros e válvulas) de instalações hidrossanitários, de gás, de combate a incêndio, de águas pluviais, elétricos
	Reservatórios de água não facilmente substituíveis, redes alimentadoras e coletoras, fossas sépticas e negras, sistemas de drenagem não acessíveis e demais elementos e componentes de difícil manutenção e ou substituição
	Componentes desgastáveis e de substituição periódica, como gaxetas, vedações, guarnições e outros
Instalações aparentes ou em espaços de fácil acesso	Tubulações e demais componentes
	Aparelhos e componentes de instalações facilmente substituíveis como louças, torneiras, sifões, engates flexíveis e demais metais sanitários, sprinklers, mangueiras, interruptores, tomadas, disjuntores, luminárias, tampas de caixas, fiação e outros
	Reservatórios de água

**GEO | BIG DATA**

CNPJ: 04.677.066/0001-71.

Rua Casemiro de Abreu, nº 1412.

Bela Vista – Porto Alegre/RS – Brasil – CEP 90420-000.

0800 648 9009



**SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**  
PARA PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

<b>Equipamentos funcionais manuteníveis e substituíveis</b>	Médio custo de manutenção: Equipamentos de recalque, pressurização, aquecimento de água, condicionamento de ar, filtragem, combate a incêndio e outros
	Alto custo de manutenção: Equipamentos de calefação, transporte vertical, proteção contra descargas atmosféricas e outros

**CLÁUSULA 2ª – ESPECIFICAÇÕES DOS RISCOS EXCLUÍDOS:**

2.1. Fica entendido e acordado que os riscos abaixo detalhados estão englobados nos riscos excluídos da Apólice, conforme previsto na cláusula 4ª das Condições Gerais:

- i) OBRAS REALIZADAS SEM A EMISSÃO DE A.R.T. ou R.R.T.: FICAM EXCLUÍDAS DAS COBERTURAS DESTA APÓLICE QUAISQUER DANOS SOFRIDOS PELO SEGURADO DECORRENTE DE SUA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CUJA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (A.R.T.) NÃO TENHA SIDO EMITIDA JUNTO AO CREA, CONFORME ESTABELECE A LEI FEDERAL Nº 6496/77, JUNTAMENTE COM A RESOLUÇÃO DO CONFEA Nº 1.025 DE 30/10/2009 E/OU ELABORAÇÃO DE SERVIÇO EM QUE A REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (R.R.T) NÃO TENHA SIDO EMITIDA JUNTO AO CAU, CONFORME ESTABELECEM AS LEIS FEDERAIS Nº 6496/77, Nº 12.378 E A RESOLUÇÃO DO CAU Nº 17, DE 02 DE MARÇO DE 2012.
- ii) OUTROS IMÓVEIS: FICAM EXCLUÍDOS RISCOS DECORRENTES DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO SOBRE DANOS A IMÓVEIS DISTINTOS ÀQUELE IDENTIFICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE;

**CLÁUSULA 3ª – LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO (PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO)**

3.1. Fica entendido e acordado para os fins previsto no item 14.2 das Condições Gerais que são condições necessárias para que o Segurado possa pleitear a garantia, sem prejuízo das demais disposições da Apólice que o Ato Danoso esteja vinculado a danos ocorridos e /ou originados durante a vigência da Apólice e reclamados durante o período





**SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**  
PARA PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

de prescrição previsto na respectiva legislação.

**CLÁUSULA 4ª – COBERTURA ADICIONAL ATOS DOLOSOS PRATICADOS POR EMPREGADOS DO SEGURADO:**

4.1. Mediante pagamento do Prêmio correspondente, fica incluído na garantia prevista na cláusula 2ª das Condições Gerais o pagamento e/ou o reembolso de valores decorrente de Ato Danoso causado por atos dolosos praticados por Empregados do Segurado, quando no exercício dos Serviços Profissionais, e que não sejam de conhecimento prévio do Segurado, nas quais o Segurado tenha sido responsabilizado por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado ou tenha realizado acordo com o consentimento prévio e expresso da Seguradora.

**CLÁUSULA 5ª – COBERTURA ADICIONAL ATOS DOLOSOS PRATICADOS POR SUBCONTRATADOS E/OU TERCEIRIZADOS DO SEGURADO:**

5.1. Mediante pagamento do Prêmio correspondente, fica incluído na garantia prevista na cláusula 2ª das Condições Gerais o pagamento e/ou o reembolso de valores decorrente de Ato Danoso causado por atos dolosos praticados por Subcontratados e/ou Terceirizados do Segurado quando no exercício dos Serviços Profissionais, e que não sejam de conhecimento prévio do Segurado, nas quais o Segurado tenha sido responsabilizado por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado ou tenha realizado acordo com o consentimento prévio e expresso da Seguradora.

**CLÁUSULA 6ª – RATIFICAÇÃO**

6.1. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

